



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 005/2017

**CONTRATO EMERGENCIAL DE FRETAMENTO
DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA
TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE CURSO
TÉCNICO**

Aos 06 de fevereiro de 2017, nesta cidade de MOTUCA, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Luís, nº 111, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.319.987/0001-45, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº. 26.200.188-3 - SSP/SP e inscrito no C.P.F. nº. 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca - SP, na Rua São Pedro, nº 52, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **TURISTICA SONHOMEU TRANSPORTES ESCOLARES E TURISMO LTDA-ME**, com sede a Rua Fernando Guaglianoni, 233, Vila Guaianazes, Araraquara-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 06.093.426/0001-13 e Inscrição Estadual nº 181.310.966.111, neste ato representada por seu sócio Sr. **DORIVAL RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. nº. 20.519.184-8 SSP/SP, e do C.P.F. nº. 108.932.728-50, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, bairro Jardim Universal, na Rua José Maria Paixão, nº 1001, CEP 14.801-562, no final assinado, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si justos e contratados o que abaixo aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato de dispensa de licitação a contratação da empresa para fretamento de veículo com motorista, para transporte de alunos do



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Motuca para o Município de Araraquara, na Escola Técnica Estadual Profª Anna de Oliveira Ferraz, com endereço à Av. Bandeirantes, 503 - Centro, Araraquara - SP, 14801-180, ida e volta, com a finalidade de frequentarem as aulas do ensino técnico, de segunda a sexta, exceto feriados, por um período de 23 dias letivos.

1.2 Das condições de fornecimento do objeto e dos serviços

1.2.1-O Veículo deverá estar à disposição, após a assinatura do contrato, sendo que a Empresa contratada deverá entrar em contato com a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Sra. Maria Ligia Sachs Zulmires de Campos, para solicitar a relação dos alunos com os horários e locais onde deverão ser recolhidos e entregues.

1.2.2- O serviço será realizado de segunda a sexta, em horários e locais definidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exceto feriados Estaduais e Federais, quando não haverá transporte.

1.2.3 A empresa contratada deverá ter um veículo reserva para eventuais imprevistos com as mesmas características descritas no item 1,1 deste contrato.

1.2.4 É de responsabilidade da empresa contratada, solicitar licenciamento junto aos Órgãos Competentes para efetuar este tipo de Serviço de transporte de alunos.

1.2.5 Os gastos decorrentes e incidentes do fretamento, entre os quais, seguro contra terceiros, Licenciamento do veículo, combustível, pedágio, degaste, lubrificação, manutenção, peças de reposição, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

1.2.6 A CONTRATADA deverá ter motorista com perfil para transportar os alunos, bem como experiência em transporte de passageiros de no mínimo dois (02) anos e ter realizado curso de direção defensiva.

1.2.7 O motorista com o veículo deverá sempre informar a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, quaisquer problemas relacionados ao serviço.

1.3. O veículo fretado deverá estar em excelente estado de conservação, sendo de responsabilidade da contratada o combustível utilizado quando da prestação do serviço de transporte de alunos. O veículo deverá também estar equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, além do fornecimento do óleo lubrificante e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento do veículo.

1.4 O veículo ficará a disposição da Contratante nos dias em que houve o transporte de alunos para o município de Araraquara-SP, em horários e itinerários a ser definidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo que nos fins de



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

semana e em dias de feriados o veículo retornará a sede da CONTRATADA. A CONTRATADA nos dias estipulados pela CONTRATANTE deverá entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário.

1.5 No caso de problemas mecânicos, acidente ou outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro nas mesmas especificações, ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

1.6 A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, providenciar, em quaisquer circunstâncias, as manutenções de caráter preventivo e corretivo no veículo que está por ela fretado à CONTRATANTE, de forma a conserva-lo seguro e eficiente, inclusive troca de qualquer peça, por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros óleos lubrificantes, freios, correias, lâmpadas etc.

1.7 No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

CLÁUSULA SEGUNDA- PREÇO E PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento dos serviços descritos na cláusula anterior a importância de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais), por viagem, relativos a 88 km/dia, valor unitário de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por km, no valor total de R\$ 7.749,00 (Sete mil setecentos e quarenta e nove reais), relativos a vinte e uma viagens ida e volta.

2.2 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas e quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados nesse contrato.

2.3 A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante apresentação de faturas fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da CONTRATANTE, e onde deverá constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias.

2.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, creditada diretamente na conta corrente da CONTRATADA, informada na sua fatura/nota fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

2.5 O pagamento será feito em duas vezes, sendo a primeira após a execução de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, devendo a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal da prestação do serviço, a qual será paga dentro de cinco dias úteis, desde que esteja correta.

2.51 O restante do pagamento será realizado após a execução total do contrato, devendo a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal da prestação de serviço, a qual será paga em até cinco dias úteis, desde esteja correta.

2.5.2 O pagamento será feito mediante as seguintes condições:

- a) Apresentação de fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Apresentação de fatura acompanhada da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

2.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

2.7 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.8 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.9 O presente contrato não sofrerá reajustes de preços durante toda a vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Vigência do contrato será de 06 de fevereiro de 2017 até 06 de março de 2017, data em que a empresa fará a última viagem contratada. Sendo que o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por procedimento licitatório ou interesse da administração.

CLÁUSULA QUARTA- PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo será imediato após o recebimento da autorização de início dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

5 CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 Os serviços e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, os quais constam na cláusula primeira, deverão estar dentro dos padrões da NBR/ABNT/INMETRO/DETRAN/DER/ARTESP.

5.2 Quaisquer custos para total implantação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

02.03.05.12.0017.3.3.90.39.-Ficha 92- Recurso 01

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2 São obrigações da CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avenças.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes a execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

g) Arcar com todas as despesas para a execução do serviço, licenciamentos, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sendo que estas correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

h) Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, nos prazos descritos na cláusula nº 1.5, os serviços e/ou equipamentos que apresentarem defeitos;

i) Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizer necessárias, causados por problemas originados durante a prestação dos serviços;

j) Aceitar, nas mesmas condições avençadas, no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES E MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Secretaria de administração aplicar-se-ão as autoridades competente;

8.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas regularidades;

8.2 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definitivo em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a administração.

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Américo Brasiliense, neste Estado, para dirimir dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratos, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Motuca/SP, 06 de fevereiro de 2017.

Contratante

JOÃO RICARDO FASCINELI

Prefeito Municipal

Contratada

DORIVAL RODRIGUES JUNIOR

**TURISTICA SONHOMEU
TRANSPORTES ESCOLARES E
TURISMO LTDA-ME -**

Representante Legal

Testemunhas:

RG: 33.332.884-X

CPF: 280.785.380-10

RG: 26.762.429-7

CPF: 183.329.538-20.